



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**

Vereador: João Paulo Souza Araujo - DEM

PROJETO DE LEI Nº 02 /2022.

Autor: VER. JOÃO PAULO SOUZA ARAÚJO - DEM

Assunto: Programa Jovem/Adolescente Aprendiz

ARQUIVE-SE  
em 08/06/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

**PROPOMOS**, a implementação do Programa Jovem/Adolescente Aprendiz nas empresas no âmbito do Município de Curionópolis como também como pela própria Administração Pública e outras providências.

**Art. 1º-** Os órgãos de competência da Administração Pública Municipal fiscalizarão todas as empresas ativas no âmbito do Município de Curionópolis, sendo elas de qualquer natureza privada, cujo objeto seja compatível com o processo de aprendizagem e profissionalização do jovem/adolescente entre 14(quatorze anos) e 24(vinte e quatro anos), fazendo jus a contratação do mesmo, nos termos dos **Art. 403 da Lei nº 10.097/00, no Art. 60 da Lei nº 8.069/90 e no Art. 18 da Lei 11.180/05.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A própria Administração Pública também poderá celebrar a contratação dos aprendizes conforme legislação vigente, coparticipando deste processo e confirmando seu compromisso com nossos jovens/adolescentes.

**§ 1º** O número de jovens/adolescentes a serem admitidos deverão ser equivalentes a, no mínimo, **5% (cinco por cento)** e no máximo **15% (quinze por cento)** dos trabalhadores efetivos da empresa conforme rege o **Art. 429 da Lei nº 10.097/00.**

**§ 2º** No caso de a empresa possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a vinte e mais de cinco funcionários, a referida empresa deverá empregar, no mínimo, **1 (um) jovem aprendiz** para atender o disposto citado anteriormente. Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes:

- I** - Proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;
- II** - Garantia de sua permanência escolar, sendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;
- III** - A contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar.

**§ 3º** Deve-se ser feito um contrato de forma especial buscando atender as normas de aprendizagem e formação técnica/profissional, bem como tempo de contrato e condições de empregabilidade conforme **os parágrafos do Art. 428 da Lei nº 10.097/00** e suas alterações no **Art. 18 da Lei 11.180/05.**

**§ 4º** Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de 14 (quatorze) até 18 (dezoito anos), sendo proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos conforme os **Art. 402 e 403 da Lei nº 10.097/00 e seus parágrafos.**

**§ 5º** Os jovens/adolescentes deverão ter participação vinculada a entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Curionópolis atendendo a **Lei nº 10.097/00.**

**Art. 2º-** Para as empresas vencedoras dos processos licitatórios, a participação se efetivará após o vencimento do certame, como também o ajuste as que já tenham um contrato em andamento.

**Art. 3º-** Para ocupação dessas vagas disponíveis o jovem/adolescente aprendiz deverá atender às seguintes condições:

- I** - Ter idade maior ou igual a catorze anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;
- II** - Comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;
- III** - Estar cursando o ensino básico em escola pública, caso não possua o ensino médio completo;
- IV** - Possuir boa conduta escolar, caso esteja cursando o ensino básico.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**

Vereador: João Paulo Souza Araujo - DEM

**Art. 4º-** Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta LEI.

**Art. 5º-** A fiscalização e monitoramento do disposto nesta LEI competirá à Secretaria Municipal que contratou a empresa ou outro estabelecido designado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º-** O descumprimento do disposto legal contido nesta lei, acarretará em autuação da não contratante com aplicação de multa prevista no **Art. 434 do DECRETO-LEI Nº 5.452 e suas atualizações.**

**Art. 7º-** O prazo para regularização das empresas é de **(45)** quarenta e cinco dias, a contar da data de publicação desta Lei.

### JUSTIFICATIVA

São muitos os grupos criados nas redes sociais onde são diversas as opiniões, discursões e as críticas que nos fazem refletir como que uma cidade tão pequena, com nada mais, nada menos que 20.000mil habitantes, com uma extensão territorial de cerca de 2.5km<sup>2</sup>, onde vivenciou através do Distrito de Serra Pelada a abertura e o fechamento do maior garimpo do Brasil. Continuemos a viver reféns de empresas que exploram nossas riquezas, levando nossas rendas e humilhando nossa gente. É triste ainda vivenciar tudo isso, calados e emudecidos sem tomar quaisquer atitudes pra mudar o cenário.

Leis foram criadas, sancionadas, porém nunca aplicadas como por exemplo a **Lei nº 1.141**, onde rege que toda empresa prestadora de serviços dentro do município de Curionópolis tem por obrigação contratar a mão de obra local, correndo sérios riscos de multa em caso de descumprimento. Porém, não contratam ou contratam muito abaixo do mínimo, não fazem questão de anunciar ou promover as vagas e pra completar nem se quer cogitam instalar-se no município, tudo isso acontece e ainda saem ilesas, ricas e rasgando a legislação na nossa cara.

Entendendo a necessidade de alavancarmos a geração de emprego e renda no nosso município, é que venho não somente reapresentar esta Lei esquecida citada acima, como também propor esta nova lei que garantirá o direito do jovem/adolescente em nossa cidade, do qual não tem perspectiva profissional nenhuma devido as inúmeras empresas que costumemente exigem experiência de quem nunca teve se quer uma oportunidade para aprender.

Todos os jovens/adolescentes têm o direito a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho. Assim, Solicito a mesa diretora que encaminhe este Projeto de Lei a Chefia do Poder Executivo Municipal, após analisado e aprovado por estes pares, em observância aos direitos coletivos e em respeito a maior autoridade por direito. O Povo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curionópolis,  
05 de abril de 2022.

Câmara Municipal Curionópolis
Protocolo Interno
Doc. Nº 229 FIs 02
Hs. 10:00 Data 05/04/22
ASSINATURA

  
**João Paulo Souza Araujo**  
Gabinete do Vereador  
DEM